

RESOLUÇÃO 011/CES/2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 226ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016 e com a Resolução nº 539, de 09 de dezembro de 2016, ambas publicadas pelo Conselho Nacional de Saúde com o objetivo de estabelecer as regras para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – 1ª CNVS, resolve:

Aprovar, após consulta pública, o REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SUA ETAPA ESTADUAL.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da Conferência de Vigilância em Saúde em sua Etapa Estadual (CEVS-SC).

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em quatro subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CNVS e da 1ª CEVS será Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro: "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde". Os subeixos temáticos da 1ª CNVS, definidos na Resolução CNS nº 535/2016, estão agrupados da seguinte forma:

- I. Subeixo 1 - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II. Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;
- III. Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na Vigilância em Saúde;
- IV. Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

§2º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III –DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A CEVS-SC terá a seguinte organização:

- I. Solenidade de abertura e conversa disparadora para discussão norteadada pelo documento orientador da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
- II. Plenária para orientação sobre o regulamento e funcionamento da etapa;

- III. Grupos de trabalho, com discussão direcionada nos subeixos norteadores;
- IV. Plenária final;
- V. Eleição dos delegados para Etapa Nacional;
- VI. Encerramento da Conferência.

CAPÍTULO IV – DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 4º. O Conselho Estadual de Saúde coordenou as Conferências Macrorregionais de Vigilância em Saúde, únicas instâncias capazes de encaminhar propostas para a CEVS-SC.

§1º As propostas elaboradas na etapa municipal foram apreciadas na Etapa Macrorregional pelos Grupos de Trabalho juntamente com as propostas elaboradas na mesma.

§2º A Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional será responsável pela emissão e encaminhamento ao CES de Relatório desta Etapa, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, ao término de cada Conferência. O Relatório será composto por até 100 propostas, as quais devem ter abrangência estadual e nacional, bem como o número de participantes da etapa.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. A CEVS-SC contará com os seguintes participantes:

- I- Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II- Convidados (as) com direito a voz.

Parágrafo único. A lista de convidados será concluída até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde serão assim distribuídas:

§1º Para a Conferência Estadual:

- I - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas de deslocamento dos Delegados(as) do segmento Usuário;
- II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem dos(as) Delegados(as) do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 1ª CEVS;
- III - As despesas com deslocamento e hospedagens dos delegados dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além dos convidados, serão de responsabilidade das entidades representadas.

§2º Para a Conferência Nacional:

- I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento aéreo dos 48 Delegados Estaduais;
- II - O deslocamento dos (as) delegados (as) da cidade de origem ao respectivo aeroporto será de responsabilidade do município.
- III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos 48 Delegados Estaduais.

CAPÍTULO VII - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 7º. São instâncias de decisão da 1ª CEVS-SC:

- I - Os grupos de trabalho (GT); e
- II - Plenária Final.

§1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados (as) nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre todas as propostas de âmbito estadual e nacional que foram apreciadas nos grupos de trabalho, com o objetivo de aprovar ou suprimir propostas originais ou suas qualificações. Também deverá aprovar ou reprovar asmoções elaboradas na etapa Estadual e as procedentes das etapas Macrorregionais de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 8º. O Relatório Final da 1ª CEVS-SC conterà as propostas e moções aprovadas na plenária final, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - A plenária final também deverá escolher as doze principais propostas de âmbito nacional que comporão o relatório a ser encaminhado à etapa nacional.

SEÇÃO I - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

- I. 01 (um) coordenador eleito pelos (as) participantes do GT que deve organizar e controlar o tempo das falas e realizar atividades dinâmicas para estimular as discussões;
- II. 02 (dois) articuladores(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora com a função de subsidiar tecnicamente o GT.
- III. 02 (dois) relatores(as), também indicados pela Comissão Organizadora, encarregados(as) de fazer as anotações e relatar as apreciações do grupo de modo sistemático.
- IV. Delegados (as), respeitando a paridade;
- V. Convidados (as).

Art. 10º - Os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias de debate das propostas, de âmbito estadual e nacional, consolidadas a partir dos relatórios das etapas macrorregionais. Têm a responsabilidade de promover a apreciação e qualificação das propostas que, após votação em plenária, comporão o relatório da 1ª CEVS-SC, bem como daquelas que serão encaminhadas para a etapa nacional da conferência.

§ 1º - Os (as) delegados (as) e convidados (as) comporão 05 (cinco) Grupos de Trabalho conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - Os (as) delegados (as) e convidados (s) receberão um caderno onde estarão listadas as propostas de âmbito estadual e nacional, consolidadas a partir dos relatórios das etapas macrorregionais.

§ 3º - Os 05 (cinco) GT terão o objetivo de apreciar as propostas de âmbito estadual e nacional, qualificando-as para a posterior apreciação na plenária final, onde também serão selecionadas as propostas prioritárias de âmbito nacional a serem encaminhadas para a 1ª CNVS.

§ 4º - Não será permitida a inclusão de propostas novas pelos GT nem pela Plenária Final.

§ 5º - A votação nos Grupos de Trabalho acontecerá com a aprovação de 50% + 1 dos (as) delegados (as) presentes.

§ 6º - Nos GT os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto e os convidados (as) terão direito a voz.

Art. 11 - A Formação dos 5 (cinco) Grupos de Trabalho ocorrerá da seguinte forma:

I – Os Grupos de Trabalho realizarão a apreciação do caderno com as propostas, sendo que cada GT discutirá as propostas de acordo com a seguinte distribuição:

Grupo 1 avalia os eixos um, dois, três e quatro;

Grupo 2 avalia os eixos dois, três, quatro e um;

Grupo 3 avalia os eixos três, quatro, um e dois

Grupo 4 avalia os eixos quarto, um, dois e três;

Grupo 5 avalia os eixos dois, três, quatro e um.

Art. 12 - A Coordenação dos Trabalhos organizará a leitura das Propostas por eixo e a apreciação das mesmas.

Art. 13 - A cada Proposta, a Coordenação dos Trabalhos consultará o GT sobre destaques.

§ 1º - Para solicitar destaque o (a) delegado (a) ou convidado (a) levantará seu crachá no momento da leitura da proposta e solicitará destaque.

§ 2º Os destaques serão para qualificação do texto, a fim de que se possa adequar as propostas sem alterar o seu sentido. A supressão de propostas ficará à cargo da Plenária Final.

Art. 14 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§ 1º. Serão apreciados os destaques e o (a) autor (a) terá até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de destaque.

§ 2º. Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se o Grupo de Trabalho não se sentir devidamente esclarecido para a votação.

§ 3º. Caso o autor do destaque não esteja presente no momento da apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 15 - A Coordenação do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Art. 16 - A votação das propostas de abrangência nacional que serão encaminhadas à plenária final se dará da seguinte forma:

I - A Relatoria fará a consolidação da apreciação e votação de todos os grupos, que será apresentada na plenária final.

SEÇÃO II - DA PARIDADE

Art. 17 - Conforme resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde a paridade deve ser garantida em todos os momentos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora, com base nas orientações do Conselho Nacional de Saúde, recomenda que os grupos de trabalho sejam os mais

heterogêneos possíveis para que os diversos segmentos estejam representados, respeitando a resolução 453/2012.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 18 - Serão eleitos (as) 48 (quarenta e oito) delegados (as) à etapa Nacional da Conferência de Vigilância em Saúde, respeitando-se a paridade, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012: 24 delegados representando os usuários, 12 delegados representando os profissionais de saúde, 6 delegados representando os gestores e 6 delegados representando os prestadores.

SEÇÃO IV - DAS MOÇÕES

Art. 19 - Para que a Moção seja colocada em votação na Plenária Final deverá ser assinada por 30% dos delegados credenciados.

Art. 20 - A coleta de assinaturas deverá iniciar somente após a moção ser redigida pelo proponente, de acordo com modelo e local indicado pela Comissão Organizadora da Conferência: uma lauda no máximo, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaço simples.

Art. 21 - As moções deverão ser entregues na recepção/credenciamento até as 10 horas do segundo dia da Conferência.

Art. 22 - A Comissão de Relatoria receberá as Moções e organizará para apresentação na Plenária Final.

Art. 23 - Após a aprovação das propostas da conferência, o coordenador da mesa fará a leitura das moções e convocará os proponentes das moções para defesa, garantindo-se o tempo de 2 (dois) minutos no máximo, para cada um.

Art. 24 - A aprovação será por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO V - DAS PLENÁRIAS

Art. 25 - A Plenária para orientação sobre o regulamento e funcionamento da etapa Estadual será coordenada pela Comissão Organizadora da Conferência, nela será apresentado o regulamento aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, após consulta pública, conforme o Regimento da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26 - Na Plenária Final serão apreciadas as propostas debatidas e qualificadas para cada subtema temático pelos grupos de trabalho

§1º Cada proposta será lida, o texto original e os destaques

§2º Caso ocorra dúvida na Plenária em relação aos destaques, o relator do GT correspondente deverá esclarecer a dúvida por até 2 minutos.

§3º Será votada pela plenária a manutenção do texto original ou um de seus destaques. Também pode ser suprimida integralmente a proposta.

§4º Na plenária final não é permitida alteração do texto das propostas, cabendo aos GT's qualificar as mesmas. Cabe à Plenária Final apreciar as propostas, suprimindo as que julgar inadequadas ou selecionando entre as propostas original e seus destaques o texto final a ser mantido no relatório desta Etapa. Cabe ainda à plenária final escolher por meio de votação as 12 propostas (3 por subtemas) mais relevantes, que comporão o relatório a ser enviado à Etapa Nacional.

CAPÍTULO X CREDENCIAMENTO

Art. 27 - O credenciamento dos(as) delegados(as) titulares deverá ser realizado no 1º dia da Conferência, das 8 horas às 14 horas.

Art. 28 - A substituição dos(as) delegados(as) titulares e o respectivo credenciamento dos (as) delegados(as) suplentes, será feita no período do credenciamento

Art. 29 - O credenciamento dos(as) convidados(as) será realizado no mesmo período do credenciamento das(os) delegadas(os)

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 30 - Serão conferidos certificados de participação na Conferência Estadual de Vigilância em Saúde aos(às) delegados (as), integrantes da Comissão Organizadora e Comitê Executivo, convidadas (os), expositoras (es) e relatoras (es), especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos na Plenária da Conferência Macrorregional de Vigilância em Saúde, ou pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

CLÉIA APARECIDA CLEMENTE GIOSOLE
PRESIDENTE DO CES/SC